



FLOI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 09/97

AUTOR:

EXECUTIVO

ASSUNTO:

ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL
INTEGRADO DE AGRICULTURA E ABASTECI-
MENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lia de em sess
Cópia aos Edus
As Comissões
06/02/97
[Signature]

MENSAGEM Nº 252/97.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 09/97
Recebido em 06 de 02 de 19 97
Prazo vence em ____ de ____ de 19 ____
Recebido por _____

IBIÚNA, 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo

-A presente Proposição, sob o nº 352, desta data, tem por objetivo organizar o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento do Município de Ibiúna, com as atribuições de, através de esforços dos órgãos públicos desenvolver o setor agropecuário, preservar o meio ambiente e melhorar o abastecimento alimentar, visando a maior eficácia destes serviços.

A política agrícola do Município, será formulada e executada com a efetiva participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agrônômica e veterinária, bem como de organismos governamentais e de setores empresariais e de trabalhadores, visando o atendimento preferencial aos imóveis que cumpram a função social da propriedade, e, principalmente de forma preferencial aos mini, pequenos e médios produtores rurais do município e, também, com previsão para os possíveis beneficiários de projeto de reforma agrária da região, com total apoio ao cooperativismo e ao associativismo rural.

Para que os objetivos desta lei sejam colocados em prática serão criados conselhos de Desenvolvimento Rural, e, até, em sendo possível, fundo de expansão da agropecuária, sendo certo que, os conselhos, serão formados por pessoas dos segmentos do poder público municipal, órgãos estaduais envolvidos, organização de produtores rurais e organização de trabalhadores rurais, tudo com a finalidade de propor diretrizes para a política agrícola, com apoio e orientação da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

PROTOCOLO

000022 FEB 97 06 3 16

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rs 03

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, na expectativa de que o mesmo venha a merecer a acolhida unânime dos dignos vereadores, com a sua consequente aprovação para que seja transformado em lei.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

PROTOCOLO

000022 000022
FEV 97 06 23 16

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS 04

09/97

PROJETO DE LEI Nº 352/97 DE 03 DE JANEIRO DE 1997.

Organiza o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ARTIGO 1º.- Fica organizado, nos termos da presente lei, o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS BÁSICOS

ARTIGO 2º.- O Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento tem como objetivo básico:

I - A integração dos esforços dos órgãos públicos com atribuições voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário, à preservação ambiental e à melhoria do abastecimento alimentar, visando a maior eficácia dos serviços;

II - A formulação e a execução da política agrícola do Município com a efetiva participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agrônômica e veterinária, de organismos governamentais e de setores empresariais e de trabalhadores;

III - A maior eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento alimentar, prestada ao setor agropecuário.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em _____ de 19__

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

000022 23
FEV 97

PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

05
[Handwritten signature]

IV - O atendimento, de forma preferencial, aos imóveis que cumpram a função social da propriedade e, especialmente, aos mini, pequenos e médios produtores rurais e aos beneficiários de projeto de reforma agrária.

V - Apoiar o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo rural.

SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS

ARTIGO 3º.- São instrumentos básicos do Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento:

I - O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município;

II - O Fundo de Expansão da Agropecuária e de pescas, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO IV DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ARTIGO 4º.- Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, serão criados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e composto de, no máximo doze (12) membros de forma a garantir a participação dos seguintes segmentos:

I - Poder Público Municipal;

II - Órgãos Públicos Estaduais envolvidos;

III - Organizações de produtores rurais, em nível regional ou local;

IV - Organizações dos trabalhadores rurais, em nível regional ou local.

PROTOCOLO

000022 17 3 06 97 26

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.06

§ 1º.- Os membros dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º.- Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, órgãos consultivos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, serão presididos por um de seus membros, eleito por dois (2) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º.- Contará cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural com uma Secretaria Executiva que será exercida por servidor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, designado pelo Titular da Pasta.

§ 4º.- Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação, os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural deverão submeter seu Regimento Interno à aprovação do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município.

§ 5º.- Caberá aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural:

I - Propor diretrizes para a política agrícola em nível regional;

II - Fornecer subsídios para a formulação da Política Agrícola do Município;

III - Pronunciar-se acerca dos Programas de Trabalho anuais, de acordo com os Planos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário Plurianuais de forma a compatibilizá-los aos interesses da região;

IV - Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho da respectiva região, elaborando relatórios anuais.

ARTIGO 6º.- Caberá às unidades da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, existentes na localidade onde for instalada a sede do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, fornecer a infra-estrutura e o apoio técnico necessário à sua atuação.

000022 17 06 97 05 23

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.07

SEÇÃO V DA INTEGRAÇÃO COM OS BAIRROS

ARTIGO 7º.- Para aderir ao Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento SMIAA, deverão os Bairros interessados providenciar, preliminarmente:

I - instalar o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, que será integrado por representantes dos setores da sociedade voltados à agropecuária, e terá atribuições correlatas às do Conselho Municipal;

II - instituir órgãos ou entidade com atribuições voltadas ao desenvolvimento da agropecuária do Município;

III - elaborar o Programa de Trabalho Anual, de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual que abrangerrá as construções, reformas, ampliações, conservação e a manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e de abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como preverá o valor dos dispêndios respectivos dos bairros e do Município.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8º.- As regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural determinadas por critérios sócio-econômicos, geográficos e de zoneamento agrícola, estabelecidos pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município.

ARTIGO 9º.- A Secretaria de Agricultura e Abastecimento preverá, anualmente, em seu orçamento, as dotações necessárias às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes dos convênios firmados.

ARTIGO 10.- A Secretaria de Agricultura e Abastecimento estabelecerá mecanismos de avaliação de desempenho para aferir a adequada execução das atividades previstas no convênio.

ARTIGO 11.- Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município, designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto aos bairros ou regiões conveniados.

PROTOCOLO

000022 06 26 97 06 26 97

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.08

Parágrafo Único.- A designação prevista neste artigo poderá ser cessada, a qualquer momento, por solicitação dos bairros e /ou regiões.

Artigo 12.- Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a celebrar convênios com os bairros e/ou regiões, bem como denunciá-los ou rescindí-los.

Parágrafo Único.- Os convênios previstos neste artigo poderão ser celebrados com o prazo máximo de até 05 (cinco) anos de vigência.

ARTIGO 13.- Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis do Município pelos bairros e regiões, para a execução das atividades previstas em convênio.

§ 1º.- Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, relacionar e fiscalizar o uso desses bens, adotar as providências necessárias à imediata recuperação de sua posse na hipótese de desvirtuamento de destinação.

§ 2º.- A Permissão de uso será efetuada mediante lavratura de termo na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município.

Artigo 14.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

000022 FEV 97 06 3 17

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 13 de 02 de 1997

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 05/97 que "Autoriza o fechamento do tráfego de veículos nas vilas e ruas sem saída residenciais, nas condições que especifica; cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância, e dá outras providências"; Projeto de Lei nº 07/97 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio e termos de aditamento com o Estado de São Paulo, objetivando a participação do município no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento"; Projeto de Lei nº 08/97 que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas"; Projeto de Lei nº 09/97 que "Organiza o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas"; e Projeto de Lei nº 10/97 que "Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de despesas do exercício de 1996, e dá outras providências";

Considerando que as proposições apresentadas necessitam de urgente deliberação, pois todas são matérias relevantes para o município, sendo que autoriza o fechamento de tráfegos em vilas e ruas, cria a taxa de fiscalização, visando uma melhora na segurança pública de nosso município; autoriza convênio com a Secretaria Agricultura e Abastecimento do Estado, e nosso município sendo essencialmente agrícola, nada mais justo do que darmos condições ao nosso homem do campo; Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conselho esse que será composta por representantes de toda nossa sociedade que convive diretamente com os problemas de nosso agricultor e através de idéias procurarão auxiliá-los; Organiza o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento que também relaciona-se direto com o nosso agricultor que aqui no município vive e sabe dos seus problemas; e finalmente o que autoriza o executivo a abrir um crédito especial na contabilidade para o pagamento de despesas do ano passado, a prestadores de serviços da municipalidade, que trabalharam para o município e até a presente data não receberam;

Diante do exposto requeremos a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei nºs 05, 07, 08, 09 e 10/97 de autoria do Chefe do Executivo colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1997.

Benedito Vieira Martins

Guaral Dias Ribeiro

Leandro Vieira Pereira
Rogério José Pereira



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 10

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 09/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, protocolado nesta Casa de Leis no dia 06 p. passado, o Projeto de Lei acima epigrafado que " Organizado o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas ".

A Comissão de Justiça e Redação quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto a sua competência, de caráter financeiro, emite parecer pela tramitação normal do citado Projeto.

Em análise ao Projeto em questão, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas conclui também pela tramitação normal da propositura nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 13 de fevereiro de 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Juracy Florencio Pinto
JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE - RELATOR

Oswaldo Ribeiro dos Santos
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

Roberto Martinez
ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

Paulo Dias de Moraes
PAULO DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Sato Teramae
SATO TERAMAE
VICE-PRESIDENTE

Fábio Bello de Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO -



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 19

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/97

* Organiza o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento e as

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei 09/97 fls. 02

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do

Município de Ibiúna, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por Lei

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Juventino Vieira Dias
JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Integrado de Agricultura e Abastecimento tem como objetivo básico:

I - A integração dos esforços dos órgãos públicos com atribuições voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário, à preservação ambiental e à melhoria do abastecimento alimentar, visando a maior eficácia dos serviços;

II - A formulação e a execução da política agrícola do Município com a efetiva participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agrônômica e veterinária, de organismos governamentais e de setores empresariais e de trabalhadores;

III - A maior eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento alimentar, prestada ao setor agropecuário;

IV - O atendimento, de forma preferencial, aos imóveis que cumpram a função social da propriedade e, especialmente, aos mini, pequenos e médios produtores rurais e aos beneficiários de projeto de reforma agrária.

V - Apoiar o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo rural.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/97

" Organiza o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas "

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ARTIGO 1º - Fica organizado, nos termos da presente lei, o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS BÁSICOS

ARTIGO 2º - O Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento tem como objetivo básico:

I - A integração dos esforços dos órgãos públicos com atribuições voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário, à preservação ambiental e à melhoria do abastecimento alimentar, visando a maior eficácia dos serviços;

II - A formulação e a execução da política agrícola do Município com a efetiva participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agrônômica e veterinária, de organismos governamentais e de setores empresariais e de trabalhadores;

III - A maior eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento alimentar, prestada ao setor agropecuário;

IV - O atendimento, de forma preferencial, aos imóveis que cumpram a função social da propriedade e, especialmente, aos mini, pequenos e médios produtores rurais e aos beneficiários de projeto de reforma agrária.

V - Apoiar o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo rural.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei Nº 08/97 fls.02

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS

ARTIGO 3º - São instrumentos básicos do Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento:

I - O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município;

II - O Fundo de Expansão de Agropecuária e de pescas, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO IV

DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ARTIGO 4º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, serão criados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e composto de, no máximo doze (12) membros de forma a garantir a participação dos seguintes segmentos:

- I - Poder Público Municipal;
- II - Órgãos Públicos Estaduais envolvidos;
- III - Organizações de produtores rurais, em nível regional ou local;
- IV - Organizações dos trabalhadores rurais, em nível regional ou local.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, órgãos consultivos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, serão presididos por um de seus membros, eleito por dois (2) anos podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Contará cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural com uma Secretaria Executiva que será exercida por servidor da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Município, designado pelo Titular da Pasta.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rs 14

Autógrafo de Lei Nº 08/97 fls.03

§ 4º - Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação, os conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural deverão submeter seu Regimento Interno à aprovação do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município.

§ 5º - Caberá aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural:

I - Propor diretrizes para a política agrícola em nível regional;

II - Fornecer subsídios para a formulação da Política Agrícola do Município;

III - Pronunciar-se acerca dos Programas de Trabalho anuais, de acordo com os Planos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário Plurianuais de forma a compatibilizá-los aos interesses da região;

IV - Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho da respectiva região, elaborando relatórios anuais.

ARTIGO 6º - Caberá às unidades da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, existentes na localidade onde for instalada a sede do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, fornecer a infra-estrutura e o apoio técnico necessário à sua atuação.

SEÇÃO V

DA INTEGRAÇÃO COMO OS BAIRROS

ARTIGO 7º - Para aderir ao Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento SMIAA, deverão os Bairros interessados providenciar, preliminarmente:

I - Instalar o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, que será integrado por representantes dos setores da sociedade voltados à agropecuária, e terá atribuições correlatas às do Conselho Municipal.

II - Instituir órgãos ou entidade com atribuições voltadas ao desenvolvimento da agropecuária do Município;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/11/97

Autógrafo de Lei Nº 08/97 fls.04

III - Elaborar o Programa de Trabalho Anual, de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e a manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e de abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como preverá o valor dos dispêndios respectivos dos bairros e do Município.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8º - As regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural determinadas por critérios sócio-econômicos, geográficos e de zoneamento agrícola, estabelecidos pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município.

ARTIGO 9º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento preverá, anualmente, em seu orçamento, as dotações necessárias às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes dos convênios firmados.

ARTIGO 10º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento estabelecerá mecanismos de avaliação de desempenho para aferir a adequada execução das atividades previstas no convênio.

ARTIGO 11º - Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município, designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto aos bairros ou regiões conveniados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A designação prevista neste artigo poderá ser cessada, a qualquer momento, por solicitação dos bairros e/ou regiões.

ARTIGO 12º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a celebrar convênios com os bairros e/ou regiões, bem como denunciá-los ou rescindí-los.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convênios previstos neste artigo poderão ser celebrados com o prazo máximo de até 05 (cinco) anos de vigência.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials

Autógrafo de Lei Nº 08/97 fls.05

ARTIGO 13º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis do Município pelos bairros e regiões, para a execução das atividades previstas em convênio.

§ 1º - Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município, relacionar e fiscalizar o uso desses bens, adotar as providências necessárias à imediata recuperação de sua posse na hipótese de desvirtuamento de destinação.

§ 2º - A Permissão de uso será efetuada mediante lavratura de termo na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

Handwritten signature of Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Handwritten signature of Luiza Domingues Vieira Reviglio
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA

Handwritten signature of Satio Teramae
SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO

AO EXMO. SENADOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC Nº 118/97

Ibiúna, 14 fevereiro de 1997.

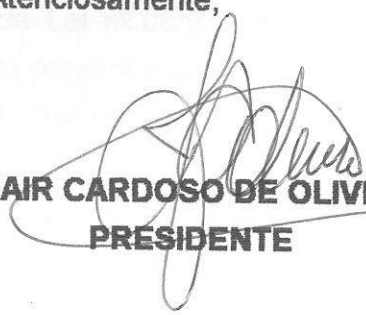
PL 17

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 09/97 que "Organiza o Sistema Municipal Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas", aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 18

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 09/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 p. passado, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado, e recebeu nos termos regimentais Requerimento de Urgência Especial no mesmo expediente.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº.09/97 foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, ausente o Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº.08/97, encaminhado através do Ofício GPC nº.118/97 da presente data.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Div. do Processo Legislativo